

Estado de São Paulo

"Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade"

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 36/2021

A Prefeitura do Município de Divinolândia, inscrita no CNPJ sob n.º 46.435.921/0001-88, isento de Inscrição Estadual, com sede à Rua XV de Novembro, n.º 261, Centro, Divinolândia (SP), na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Antônio de Pádua Aquisti, RG n.º 6.399.104 e CPF n.º 866.458.898-87, doravante designado PREFEITURA, e a(s) empresa DIRECTY CONSTRUTORA EIRELI EPP, inscrita no CNPJ sob n.º 41.400.715/0001-58, Inscrição Estadual n.º 639.172.800.114, com sede à Rua Professor Hugo Sarmento, nº 411, Sala 01, Centro, São João da Boa Vista — SP, CEP: 13.870-030, neste ato representado pelo Sr. Mario Sério Caslini Junior, RG n.º 30.137.683 e CPF n.º 292.221.158-48, doravante denominada DETENTORA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto n.º 2749/2014, bem como do edital de Pregão 21/2021 nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
23	LAMPADA DE LED T8 120CM 6000K- 18W	UNI	100	R\$ 12,39	R\$ 1.239,00
24	LAMPADA DE LED ALTA POTÊNCIA 50W E27	UNI	100	R\$ 45,10	R\$ 4.510,00
25	LAMPADA DE LED ALTA POTÊNCIA 40W E27	UNI	100	R\$ 32,25	R\$ 3.225,00
27	CABO FLEXÍVEL ISOLAÇÃO 450/750V - 1,5MM²	RL	50	R\$ 130,95	R\$ 6.547,50
28	CABO FLEXÍVEL ISOLAÇÃO 450/750 - 2,5MM²	RL	50	R\$ 199,99	R\$ 9.999,50
29	CABO FLEXÍVEL ISOLAÇÃO 450/750 - 4,0MM²	RL	40	R\$ 384,15	R\$ 15.366,00
30	CABO FLEXÍVEL ISOLAÇÃO 450/750V - 6,0MM²	RL	30	R\$ 494,00	R\$ 14.820,00
31	CABO FLEXÍVEL ISOLAÇÃO 450/750V - 10,0MM²	RL	15	R\$ 840,00	R\$ 12.600,00
32	CABO FLEXÍVEL ISOLAÇÃO 450/750V - 16,0MM²	RL	5	R\$ 1.547,35	R\$ 7.736,75
33	CABO FLEXÍVEL ISOLAÇÃO 450/750V - 25,0MM²	RL	1	R\$ 2.043,00	R\$ 2.043,00
34	CABO PP ISOLAÇÃO 450/750V - 2x1,5MM²	RL	5	R\$ 370,00	R\$ 1.850,00
35	CABO PP ISOLAÇÃO 450/750V - 2x2,5MM²	RL	5	R\$ 536,00	R\$ 2.680,00
36	CABO PP ISOLAÇÃO 450/750V - 2x4,0MM²	RL	5	R\$ 799,90	R\$ 3.999,50
37	CABO PP ISOLAÇÃO	RL	2	R\$ 1.145,00	R\$ 2.290,00





Estado de São Paulo

"Capital da Batata - Terra do Café de Qualidade"

	450/750V - 2x6,0MM ²				
38	CABO PP ISOLAÇÃO 450/750V - 3x2,5MM²	RL	5	R\$ 766,00	R\$ 3.830,00
39	CABO PP ISOLAÇÃO 450/750V - 3x6,0MM²	RL	7	R\$ 1.629,00	R\$ 11.403,00
40	CABO PARALELO ISOLAÇÃO 450/750V - 2x2,5MM²	RL	10	R\$ 409,00	R\$ 4.090,00
41	CABO PARALELO ISOLAÇAO 450/750V - 2x1,5MM²	RL	20	R\$ 378,00	R\$ 7.560,00
42	CABO PARALELO ISOLAÇAO 450/750V - 2x1,0MM²	RL	20	R\$ 348,70	R\$ 6.974,00
43	CABO TRIPLEX 16mm² ALUMÍNIO BIFÁSICO	UNI	500	R\$ 7,21	R\$ 3.605,00
44	CABO TRIPLEX 10mm² ALUMÍNIO BIFÁSICO	UNI	500	R\$ 4,70	R\$ 2.350,00
45	CABO QUADRIPLEX 25mm ² ALUMÍNIO TRIFÁSICO	UNI	300	R\$ 15,84	R\$ 4.752,00
117	RELE FOTOELETRICO 'NF' TERMICO 220V	UNI	400	R\$ 10,40	R\$ 4.160,00
118	RELE FOTOELETRICO 'NA' TERMICO 220V	UNI	20	R\$ 12,50	R\$ 250,00
119	BASE RELE FOTOELETRICO	PÇ	200	R\$ 4,19	R\$ 838,00
121	REATOR PARA LAMPADA DE VAPOR METALICO 150W/220V	UNI	200	R\$ 50,20	R\$ 10.040,00
124	REFLETOR DE LED 50W BRANCO 6500K	UNI	30	R\$ 45,55	R\$ 1.366,50
127	REFLETOR DE LED COLORIDO 30W VERDE BIVOLT	UNI	5	R\$ 44,99	R\$ 224,95

Valor Total: 150.349,70 (cento e cinquenta mil trezentos e quarenta e nove reais e setenta centavos)

CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE ENTREGA

- **2.1** As solicitações do(s) produto(s) serão feitas pelo Departamento de Compras, mediante Autorização de Fornecimento, emitida em razão da DETENTORA DA ATA.
- **2.2** As entregas deverão ocorrer em prazo não superior a 7 (sete) dias corridos contados do recebimento da Autorização de Fornecimento.
- **2.2.1-** Correrá por conta da DETENTORA todas as despesas pertinentes, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.
- **2.3** As entregas dos produtos deverão ser realizadas na Prefeitura Municipal de Divinolândia, Rua XV de Novembro, nº 261, Centro nos horários das 08h00min às 11:00 min e das 13:00 min às 17:00 min horas.
- **2.3.1** –Na hipótese de alteração do endereço a empresa licitante vencedora será comunicada.





Estado de São Paulo

"Capital da Batata - Terra do Café de Qualidade"

- **2.4** Constatadas irregularidades no objeto, a PREFEITURA, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:
- **2.4.1** Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Anexo I, determinando sua substituição;
- **2.4.2** Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.
- **2.5** As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de **dois dias úteis**, contados do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

- **4.1** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após cada entrega pelo Departamento Financeiro, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente conferida pelo Setor responsável pelo recebimento.
- **4.2** As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá após a data de sua apresentação válida.
- **4.3** Quando da emissão das Notas Fiscais a mesma deverá ser emitida individualmente, de acordo com os pedidos realizados por cada Gerencia, e obrigatoriamente, conter, no seu corpo:
 - I. O número do Procedimento Licitatório;
 - II. O número do Pregão Presencial;
- III. O número da Ata de Registro de Preços celebrado entre as partes;
- IV. A identificação da Gerencia Municipal solicitante.
- **4.3.1** Não serão aceitas Notas Fiscais emitidas em desacordo com o disposto no item 4.3.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

5.1 - Fornecer, nas condições previstas no Edital do Pregão n.º 21/2021 e nesta Ata, o produto objeto deste ajuste.





Estado de São Paulo

"Capital da Batata - Terra do Café de Qualidade"

- **5.2** Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o produto recusado.
- **5.3** Ficar responsável pelas operações de transporte, carga e descarga.
- **5.4** Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

- **6.1** Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.
- **6.2** Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.
- **6.3** Permitir acesso dos funcionários da DETENTORA ao local determinado para a entrega do objeto contratado.
- **6.4** Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES

- **7.1** Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7° da Lei federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.
- **7.2** A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CADASTRO DE FORNECEDORES.
- **7.3** O atraso injustificado na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:
- **7.3.1** Advertência por escrito;
- **7.3.2** Multa equivalente a 10% (dez por cento), calculado sobre o valor da obrigação, por atraso na entrega até o limite de 30 (trinta) dias;
- **7.3.3** Multa equivalente a 15% (quinze por cento), calculado sobre o valor da obrigação, por atraso na entrega a partir do 31° (trigésimo primeiro) dia, até o limite máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, quando será declarada a inexecução contratual.





Estado de São Paulo

"Capital da Batata - Terra do Café de Qualidade"

- **7.3.4** Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:
- I Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou
- II Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.
- **7.3.5** Suspensão temporária de participação da CONTRATADA em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.
- **7.3.6** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinados na punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO DE PREÇOS

- **8.1** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa detentora da ata de registro de preços e a retribuição do contratante para a justa remuneração do objeto da licitação, poderá ser repactuado o preço registrado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial da ata.
- **8.2** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, poderão implicar na revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.
- **8.3** Na hipótese da empresa solicitar alteração de preço(s), a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha(s) detalhada(s) de custos, acompanhada(s) de documento(s) que comprove(m) a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais e/ou matérias-primas, etc.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VALIDADE, DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- **9.1** O prazo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses, improrrogáveis, contados a partir da data da publicação da homologação da licitação.
- **9.2** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens





Estado de São Paulo

"Capital da Batata - Terra do Café de Qualidade"

registrados, cabendo ao CONTRATANTE promover as negociações junto aos fornecedores.

- **9.2.1** Quanto o preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o contratante convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- **9.2.2** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- **9.2.3** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- **9.2.4** Quanto o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não cumprir o compromisso, a CONTRATANTE poderá:
- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- **9.2.5** Não havendo êxito nas negociações, a CONTRATANTE deverá proceder a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 9.3 O registro do fornecedor será cancelado quando:
- a) descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) o fornecedor não assinar a Ata decorrente do Registro de Preços ou não retirar a Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV, do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93 ou no art. 7°, da Lei nº 10.520/2002;
- e) por razões de interesse público;
- f) em razão da liquidação judicial ou extrajudicial, concurso de credores ou falência do fornecedor:
- g) nas demais hipóteses previstas no Artigo 78, da Lei 8666/93, bem como no Edital desta licitação.





Estado de São Paulo

"Capital da Batata - Terra do Café de Qualidade"

- **9.3.1** O cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas letras "a", "b" e "c" deste subitem será formalizado por despacho do responsável legal da CONTRATANTE, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- **9.4** O fornecedor poderá pleitear o cancelamento do seu registro de preço mediante solicitação por escrito e comprovando por documentos estar impossibilitado de cumprir com as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços. A solicitação do Fornecedor para o cancelamento do preço registrado deve ser formulada com antecedência de 30 dias, facultada a CONTRATANTE aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.
- **9.5**. A comunicação do cancelamento ou suspensão de preço registrado será efetuada pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços.
- **9.6**. O prazo para a suspensão temporária deverá ser estabelecido em cada caso, sendo que, enquanto perdurar a suspensão, poderão ser realizadas novas licitações para a aquisição do respectivo objeto registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- **10.1** Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do PREGÃO n.º 21/2021 com seus Anexos a(s) proposta(s) da(s) DETENTORA(S).
- **10.2** A existência de preços registrados não obriga a **PREFEITURA** a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

- **11.1** O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o da Comarca de São Sebastião da Grama.
- **11.2** Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Divinolândia, 24 de Setembro de 2021.

Antônio de Pádua Aquisti Prefeito Municipal P/ PREFEITURA DIRECTY CONSTRUTORA EIRELI EPP Mario Sério Caslini Junior P/ DETENTORA





Estado de São Paulo

"Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade"

Testemunhas:	
Nome:	Nome:
RG n°:	RG n°:



Estado de São Paulo

"Capital da Batata - Terra do Café de Qualidade"

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DE DIVINOLANDIA

CONTRATADO: DIRECTY CONSTRUTORA EIRELI EPP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº (DE ORIGEM): 36/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA A PREFEITURA MUNICIPAL, COM ENTREGA PARCELADA, CONFORME NECESSIDADE E REQUISIÇÃO.

ADVOGADO/N° OAB /e-mail: Maria Carolina Medeiros Brandi /N° OAB: 229841 /email: juridico@divinolandia.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela <u>contratante</u> estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração (ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Divinolândia, 24 de Setembro de 2021.





Estado de São Paulo

"Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade"

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE;

Nome: Antônio de Pádua Aquisti	
Cargo: Prefeito	
CPF: 866 458 898-87	

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Antônio de Pádua Aquisti Cargo: Prefeito CPF: 866.458.898-87 Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Mario Sério Caslini Junior Cargo: Representante Legal CPF: 292.221.158-48

Assinatura:

Pela contratada:

Nome: Antônio de Pádua Aquisti

Cargo: Prefeito

CPF: 866.458.898-87

Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Antônio de Pádua Aquisti

Cargo: Prefeito CPF: 866.458.898-87

Assinatura:



Estado de São Paulo

"Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade"

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA DE DIVINOLANDIA CONTRATADO: DIRECTY CONSTRUTORA EIRELI EPP ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº (DE ORIGEM): 36/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA A PREFEITURA MUNICIPAL, COM ENTREGA PARCELADA, CONFORME

NECESSIDADE E REQUISIÇÃO.

Nome	Mario Sério Caslini Junior
Cargo	Representante Legal
RG n.°	30.137.683
CPF n.°	292.221.158-48
Endereço (*)	Rua Carlos Paduanello, nº 53, Jardim Nova Prata, Aguas da Prata – SP
Telefone	19-9.9316-4635
E-mail Institucional	licitacao01@directyconstrutora.com.br
E-mail pessoal (*)	licitacao01@directyconstrutora.com.br

(*) Não deve ser o endereço/e-mail do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço/e-mail onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	Antônio de Pádua Aquisti
Cargo	Prefeito Municipal
Endereço Comercial do	Rua XV de Novembro, n.º 261, Centro.
Órgão/Setor	
Telefone e Fax	(19) 3663-8100
E-mail Institucional	gabinete@divinolandia.sp.gov.br

Divinolândia, 24 de Setembro de 2021.

Nome Mario Sério Caslini Junior

CONTRATADA CONTRATANTE

Cargo Representante Legal Cargo Prefeito



Nome Antônio de Pádua Aquisti